



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COLÉGIO AVANÇAR

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO, PARA O NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSOS N.ºs 114/2000 e 33/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

PARECER CEE/PE N.º 29 /2001-CEB

## I - RELATÓRIO:

Através do ofício DENSE/DEON n.º 29/2000, protocolado neste CEE/PE em 23 de maio de 2000, a professora Maria do Carmo da Silva Apolinário encaminha o "projeto do Colégio Avançar, Cadastro Escolar n.º P.106297, com solicitação para implantar Educação de Jovens e Adultos."

Informa ainda "que o referido Colégio já é autorizado a funcionar através da Portaria n.º 119/95 e 4995/97, com Ensino Fundamental e Médio e Magistério."

O pleito inicial do Colégio Avançar, feito em correspondência enviada ao Secretário de Educação do Estado em 5 de agosto de 1999, requer a "aprovação do regimento substitutivo e a implantação do Ensino Supletivo correspondente ao Ensino Médio, com duração de 01 ano e 06 meses", e também solicita a "Visita Prévia."

Informa ao final que anexa a "documentação conforme determinação da Resolução CEE/PE n.º 24/85."

Em correspondência dirigida ao presidente deste CEE/PE em 05 de agosto de 2000, o diretor do Colégio Avançar "requer de V. Excia., se digne a autorizar o funcionamento do Ensino Supletivo."

A data dessa correspondência está evidentemente equivocada, devendo ser 5 de agosto de 1999, mesma data do pleito dirigido ao Sr. Secretário de Educação, uma vez que já em maio de 2000, o processo, contendo a correspondência foi protocolado neste Conselho.

Instruem o processo:

1. Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série
2. Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série com as informações:  
Turno: Diurno e Noturno  
Ano de Implantação: 2000 de Forma Gradativa
3. Matriz Curricular - Ensino Médio, com as seguintes informações:  
Turno: Diurno e Noturno  
Ano de Implantação: 2000 de Forma Gradativa
4. Matriz Curricular do Curso Supletivo - Ensino Médio, com as seguintes informações:  
N.º de semanas letivas por período: 22  
Dias letivos por período: 110  
Dias letivos semanais : 05 ou 06  
Carga Horária total: 1848
5. Calendário Escolar / 2000
6. Proposta Pedagógica para Educação Infantil, Ensino Fundamental 1ª a 8ª série, Ensino Médio 1ª a 3ª série e Ensino Supletivo.
7. Regimento Substitutivo do Colégio Avançar

Em 9 de outubro de 2000 o processo foi devolvido ao Colégio Avançar, através do ofício nº 08/2000 CEE/PE-CEB "para cumprimento das exigências e recomendações contidas no despacho que segue em anexo", cujo teor era o seguinte:

*"O Colégio Avançar já está autorizado desde 1997 a oferecer o Ensino Fundamental, Médio e de Magistério, como informa a DEON-SEE, tendo portanto já aprovada sua Proposta Pedagógica para essas etapas de Educação Básica e para o Magistério.*

*À luz do exposto, e analisando os documentos anexos ao processo recomendo:*

- Que seja elaborada uma Proposta Pedagógica específica para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, objeto deste processo. A referida proposta poderia ser apresentada de forma isolada, ou como termo aditivo à correspondência já anteriormente aprovada.*
- Que essa proposta seja elaborada de acordo com a orientação dada por este CEE, através de sua antiga Câmara de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, cuja cópia anexamos. A referida orientação diz respeito apenas à questão de forma, cabendo ao Colégio Avançar de forma participativa, definir o conteúdo adequado de cada item.*
- Que seja observada a necessidade de desenvolver de forma objetiva o conteúdo de itens como Recursos de Apoio Didático Pedagógico, Currículo e Conteúdos Curriculares, Metodologia, Organização, Avaliação, Número de Alunos por Turma, Corpo Docente e sua respectiva habilitação e qualificação etc. A proposta não pode se limitar a indicar por esses itens que os recursos serão os necessários, ou que será atendida a Lei etc. Os itens que já estão desenvolvidos no Regimento Substitutivo não precisam ser detalhados, fazendo-se necessária apenas a referência ao correspondente artigo do Regimento.*
- Que seja observada na organização do curso, o mínimo de 1200 Horas de Aula como exige a Resolução CEE/PE nº 02/99. No caso da organização do curso prever aulas de 45 minutos, por exemplo, serão necessários no mínimo 1600 aulas para cumprir a carga horária mínima de 1200 Horas exigidas na Resolução CEE/PE nº 02/99.*

*A aprovação do Regimento Substitutivo e a visita prévia foram solicitadas pelo Colégio Avançar à Secretaria de Educação do Estado em 5 de agosto de 1999, sem que seus resultados tenham sido encaminhados até a presente a este Conselho, pela referida Secretaria.*

*Assim entendo que o processo seja devolvido ao Colégio Avançar para o cumprimento das exigências e recomendações contidas nesta análise, e que sejam solicitados à SE/PE os resultados da análise do Regimento Substitutivo e da Visita de Verificação Prévia.*

*No expediente à SEE/PE deve ser esclarecido que a Visita de Verificação Prévia em casos como o deste processo, deve informar além da qualidade e da quantidade de instalações, se elas são suficientes para mais esta oferta, à luz da quantidade de turmas que o estabelecimento escolar vem desenvolvendo dentro dos níveis e modalidades já autorizados.*

*Recife, 24 de setembro de 2000"*

Em 21 de fevereiro de 2001, o Colégio Avançar protocolou neste CEE/PE um conjunto de documentos em 53 folhas numeradas pelo protocolo, cuja folha número 01 era a cópia de um ofício de 5 de agosto de 1999, dirigido ao CEE/PE nos seguintes termos: *"Ayrton Guedes Alcoforado, diretor do Colégio e Curso Avançar (AVA), Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado à Avenida Bernardo Vieira de Melo 4492 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes/PE, requer de V. Ex.ª, se digne a autorizar o funcionamento do Ensino Supletivo."*

Questionado pela Assessoria Técnica deste Colegiado, o Colégio Avançar enviou em 13 de março de 2001, ofício a Câmara de Educação Básica do CEE/PE, com o seguinte teor:

*"O Colégio Avançar solicitou do Conselho Estadual de Educação licença de funcionamento do Ensino Supletivo (Ensino Médio) tendo na oportunidade anexado a documentação para as apreciações devidas.*

*Este Conselho designou o professor Antonio Carlos Maranhão de Aguiar como relator, tendo o mesmo após análise apresentada algumas exigências. Acreditando tê-las cumpridas renovo a solicitação."*

Identificada então a finalidade dos documentos enviados pelo Colégio Avançar, que em 22/02/2001 foram protocolados neste CEE/PE tomando o número 33/2001, foram os mesmos anexados ao processo nº 114/2000 e devolvido todo o conjunto a este Conselheiro, para análise e parecer.

Foram os seguintes os documentos juntados ao processo, para cumprimento das exigências postas e em setembro de 2000:

- a) "Matriz Curricular do Curso Supletivo", idêntica à apresentada inicialmente (doc.4 deste Relatório), continuando inclusive com as mesmas falhas.
- b) Relação dos Professores indicando disciplinas e o número do documento de autorização.
- c) Cópia das orientações dadas pelo CEESU aos candidatos a exame supletivo, referente às disciplinas Química, Matemática, Biologia, Português e Física.
- d) Cópia do "Regimento Substitutivo do Colégio Avançar "aprovado em 31/01/2001, através da Portaria 605 da Secretaria de Educação.
- e) Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio.

Procedida a análise dos documentos juntados ao processo e verificando que os mesmos não possibilitavam a recomendação de autorização, convocamos o Colégio Avançar, para que em reunião com a presença de seu diretor, tomasse conhecimento das seguintes exigências:

- Corrigir a Matriz Curricular
- Retirar da proposta da escola, as orientações dadas pelo CEESU aos candidatos a exame supletivo, por ser inaceitável como substituição à proposta de conteúdos dos componentes curriculares e de seu desenvolvimento, que autônoma e participativamente deve ser construída pela escola.
- Elaborar a proposta de conteúdos e desenvolvimento dos componentes curriculares indicados na "Matriz Curricular."
- Rever pontos da Proposta Pedagógica com erros de digitação, ou com redação que possam levar a equívocos (itens 1,4, 8 e 10)
- Justificar o fato de o Regimento Substitutivo aprovado não contar no Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades de Ensino; a Educação de Jovens e Adultos, uma vez que na versão inicialmente submetida a este CEE, a modalidade estava contemplada no inciso V do artigo 3º do capítulo aqui referenciado.

A reunião aconteceu no dia 11 de abril de 2001 e no dia 19 de abril, o Colégio Avançar enviou a este CEE/PE, novo conjunto de documentos como a seguir indicados:

- Correspondência encaminhando os documentos em atendimento às novas exigências, e informando que: "É interessante acrescentar que a retirada dos artigos próprios da Educação de Jovens e Adultos, do Regimento Substitutivo, foi orientação do DEON/SE para que o mesmo fosse aprovado.
- Proposta Pedagógica - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio.
- Matriz Curricular
- Programação 2001 - Ensino Médio.

## II - ANÁLISE:

Analisando os documentos encaminhados em 19 de abril de 2001 pelo Colégio Avançar, considero satisfeitas as exigências, estando por consequência o pleito em condições de ser aprovado por este Conselho, nos termos em que se encontra proposto nas folhas 03 e 54 a 108 do processo nº 33/2001, que deve prevalecer, extinguindo por incorporação o processo nº 114/2000 - CEE/PE.

No que diz respeito à questão do Regimento Substitutivo, é de meu entendimento que a pretensão de oferta de uma determinada modalidade ou nível de educação ou ensino é motivo necessário e suficiente para que no Regimento sejam incluídos os parâmetros balizadores da mesma, antes de que esta oferta aconteça. Estava portanto correto o Colégio Avançar, no julgamento do parecer já quando apresentou à SE/PE o Regimento Substitutivo com artigos que contemplavam a modalidade EJA. Como não foi, de acordo com a informação do Colégio Avançar, o entendimento da SE que exigiu a retirada dos artigos e/ou incisos e parágrafos que tratavam da modalidade EJA, para aprovação e registro do Regimento, entendo que o assunto deva ser objeto de esclarecimento formal entre o CEE e a SE.

### III - PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que o pleito do Colégio Avançar deve ser aprovado, e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Nível Médio; por dois anos, contados a partir da publicação da presente autorização. Após esse prazo, a continuidade da oferta dependerá de nova autorização, esta condicionada ao resultado da avaliação a ser feita pela SE/PE nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

Presidenta

TD

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 18.106.19001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva